



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

## PROJETO DE LEI Nº 02/2026.

"Institui o Programa Municipal 'Adote uma Praça', que dispõe sobre parcerias entre o Município de Flórida Paulista, pessoas jurídicas e pessoas físicas para conservação de logradouros públicos, estabelece incentivos fiscais no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça", com o objetivo de buscar o apoio da iniciativa privada e de pessoas físicas na conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques do Município de Flórida Paulista.

**Parágrafo único.** A instituição do programa não implica transferência de uso, concessão ou alienação de qualquer fração dos logradouros públicos ao adotante, permanecendo a titularidade, o controle e a fiscalização dos espaços integralmente sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, em observância ao art. 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A formalização das parcerias previstas nesta lei dar-se-á mediante **Termo de Cooperação** celebrado entre o adotante — pessoa física ou jurídica — e o Município, instrumento no qual constarão expressamente as atribuições, obrigações e responsabilidades de cada parte.

§1º O Termo de Cooperação somente será celebrado mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

§2º O Termo de Cooperação terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comunicação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

§3º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Poder Executivo, na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas pelo adotante.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, consideram-se logradouros públicos passíveis de adoção:

- I. Parques naturais;
- II. Parquinhos infantis;
- III. Academias populares e espaços de ginástica ao ar livre;
- IV. Rotatórias;
- V. Canteiros;
- VI. Jardins;
- VII. Praças;
- VIII. Áreas de esporte e lazer.

**Art. 4º** A adoção de logradouro público poderá compreender as seguintes atividades:

- I. Urbanização e paisagismo;
- II. Implantação de equipamentos de esporte e lazer;
- III. Conservação e manutenção da área adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. Medidas de proteção, segurança e iluminação.

**Art. 5º** Em contrapartida pelos serviços prestados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em materiais publicitários, bem como instalar placas identificadoras no local adotado, observados os seguintes requisitos:

- I. Inscrição obrigatória dos dizeres: "**Programa ADOTE UMA PRAÇA — Este local é conservado por: [nome do adotante]**";



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

- II. Inserção facultativa da logomarca do adotante na placa;
- III. Dimensão máxima de até **4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados)**, proporcional ao tamanho do logradouro adotado;
- IV. Possibilidade de instalação de mais de uma placa, conforme as dimensões do logradouro, observado o critério de razoabilidade estética e harmonia com a paisagem urbana.

**Art. 6º** Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização deste programa, admitindo-se mais de um adotante por logradouro.

**Art. 7º** A **pessoa jurídica** que celebrar Termo de Cooperação nos termos desta lei terá **desconto de 20% (vinte por cento)** no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — incidente sobre imóvel de sua titularidade situado no Município, durante a vigência do contrato.

**Art. 8º** A **pessoa física** que celebrar Termo de Cooperação nos termos desta lei será contemplada com **desconto de 10% (dez por cento)** no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — incidente sobre imóvel de sua titularidade situado no Município, durante a vigência do contrato.

**Art. 9º** A concessão dos benefícios fiscais previstos nos arts. 7º e 8º desta lei fica condicionada:

- I. À compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO vigente;
- II. À prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. À efetiva celebração e manutenção do Termo de Cooperação pelo adotante beneficiário.
- IV. À prévia manifestação do Poder Executivo Municipal quanto à disponibilidade orçamentária e ao impacto na receita tributária do exercício, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e à orientação fixada no Tema 682 do Supremo Tribunal Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação implicará a imediata cessação do benefício fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo especialmente sobre os procedimentos de adesão ao programa, os critérios de avaliação das propostas e os mecanismos de fiscalização dos Termos de Cooperação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Flórida Paulista, 23 de março de 2026.

SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA

Vereador

CAMARA M. FLORIDA PAULISTA

23/03/2026 16:27 h



00107-2026

Projeto de Lei

*Mari R. Massuia*

Mari R. Massuia



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

## JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por conservação, manutenção e embelezamento de praças, parques e logradouros públicos frequentemente supera a capacidade orçamentária dos municípios de pequeno e médio porte. O Programa "Adote uma Praça" apresenta-se como solução eficiente e inovadora ao mobilizar a iniciativa privada e os próprios cidadãos na cogestão desses espaços, sem que o Município abdique do controle, da fiscalização e da titularidade pública sobre os mesmos, em plena observância ao art. 110 da Lei Orgânica Municipal de Flórida Paulista.

O programa beneficia o Município sob múltiplos aspectos: reduz os custos públicos de manutenção de logradouros; melhora a qualidade de vida dos moradores; estimula o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva; e oportuniza às empresas locais o envolvimento direto com o embelezamento e a qualidade do espaço urbano.

A competência desta Câmara Municipal para aprovação da presente proposição é expressa e inequívoca. O art. 28, II, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, a competência para **autorizar isenções e anistias fiscais**. O IPTU é tributo de competência municipal, conforme o art. 120, I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 156, I, da Constituição Federal. Em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, conforme consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça Paulista, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, julgou improcedentes as ADINs nº 0219772-82.2011.8.26.0000 (Rel. Des. Enio Zuliani, j. 15/02/2012) e nº 0153001-25.2011.8.26.0000 (Rel. Des. Kioitsi Chicuta, j. 22/08/2012), reconhecendo expressamente a ausência de violação à separação de poderes em leis municipais de iniciativa parlamentar que instituíram desconto de IPTU em programas análogos de adoção de praças e logradouros públicos.

Registre-se, por oportuno, que o presente projeto observa a orientação do Supremo Tribunal Federal fixada no Tema 682, na medida em que a concessão do benefício fiscal não é direta nem incondicionada, mas subordinada à prévia manifestação do Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

Executivo quanto à compatibilidade orçamentária e à estimativa de impacto financeiro, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o benefício possui contrapartida real e específica — a prestação de serviço de conservação de bem público —, afastando-o da categoria de isenção pura que constitui o objeto central do Tema 682.

A responsabilidade fiscal foi observada com rigor. O art. 9º do projeto condiciona expressamente a concessão dos benefícios à compatibilidade com a LDO vigente e à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em plena conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando qualquer risco de renúncia de receita sem fonte compensatória.

Confiante no apoio dos nobres pares, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Flórida Paulista, 23 de março de 2026.

  
**SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA**

Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

**Processo nº. 008/2026**

Projeto de Lei nº. 02, de 23 de março de 2026.

## **CERTIDÃO**

**Certifico**, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

Secretaria, 24 de março de 2026.

**JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES**  
Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 04/2026

Processo Legislativo n.º 008/2026

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 002 de 23 de março de 2026 – Institui o Programa Municipal "Adote uma Praça" e estabelece incentivos fiscais.

## 01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02, de 23 de março de 2026, de iniciativa do Vereador Sócrates Adalberto da Costa, encaminhado a esta Câmara Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do processo legislativo ordinário.

A proposição legislativa institui o Programa Municipal "Adote uma Praça", visando incentivar a parceria entre o Município de Flórida Paulista e a iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas) para a conservação, manutenção e zeladoria de logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e áreas de lazer.

Como contrapartida à manutenção dos espaços, o projeto prevê:

- I. Direito à publicidade e identificação visual do adotante no local;
- II. Concessão de incentivo fiscal mediante desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo 20% para pessoas jurídicas e 10% para pessoas físicas, durante a vigência do Termo de Cooperação.

O projeto estabelece, ainda, que a concessão dos benefícios fiscais fica condicionada à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao atendimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exigindo prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro por parte do Poder Executivo.

É o relatório.

*B*

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755  
[juridico@camarafloridapta.sp.gov.br](mailto:juridico@camarafloridapta.sp.gov.br)  
Fone (18) 3581-1150



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

### 02 – CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

#### a) Competência legislativa

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse local e administração de bens públicos (Art. 30, I, da Constituição Federal). A instituição de programas de zeladoria e a concessão de incentivos fiscais em tributos municipais (IPTU) são temas afetos à autonomia política e administrativa do Município.

#### b) Iniciativa

Quanto à iniciativa parlamentar em matéria tributária que acarrete renúncia de receita, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 682 de Repercussão Geral (ARE 743480)**, fixou a tese de que não viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que concede isenção de tributos locais. Portanto, inexistente vício de iniciativa, sendo legítima a propositura por parte de membro do Legislativo.

#### c) Adequação orçamentária e legalidade

O projeto apresenta cautela jurídica ao inserir o Artigo 9º, que subordina a eficácia dos benefícios fiscais ao cumprimento do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal dispositivo garante que a renúncia de receita só se efetivará após a demonstração do impacto financeiro e a devida compensação ou previsão orçamentária, a ser realizada pelo Poder Executivo no ato da regulamentação. A estrutura do "Termo de Cooperação" resguarda o patrimônio público, vedando qualquer transferência de posse ou propriedade, mantendo a fiscalização sob a égide da administração municipal, em harmonia com o Art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

#### d) Regime de tramitação

O projeto seguirá o rito ordinário de tramitação, conforme as normas regimentais desta Casa de Leis, salvo se requerida urgência nos moldes legais.

#### e) Comissões Permanentes competentes

Nos termos do Regimento Interno:

b



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

- A matéria deverá ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- Deverá ser encaminhada à **Comissão de Finanças, Orçamento e de Economia**, por envolver concessão de benefício fiscal e potencial impacto nas contas públicas;
- Poderá, a critério da Mesa, ser analisada pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, dada a natureza da manutenção urbana.

### 03- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pela **constitucionalidade formal e material** do Projeto de Lei nº 02/2026;
- b) pela **regularidade da iniciativa parlamentar**, em consonância com o Tema 682 do STF;
- c) pela observância dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionada à futura estimativa de impacto pelo Executivo;
- d) pelo encaminhamento da proposição às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e de Economia.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o Projeto de Lei encontra-se apto ao regular prosseguimento legislativo.

É o parecer.

Flórida Paulista/SP, 24 de março de 2026

**LILIAN MENDES MINGA**

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755  
[juridico@camarafloridapta.sp.gov.br](mailto:juridico@camarafloridapta.sp.gov.br)  
Fone (18) 3581-1150

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

**Processo nº. 008/2026**

Projeto de Lei nº. 02, de 23 de março de 2026.

**Assunto:** Institui o Programa Municipal Adote uma Praça.

## CERTIDÃO

**Certifico**, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº. 02, esteve em pauta por 15 dias.

Secretaria, 16 de abril de 2026.

**JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES**  
Diretor Administrativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

**Processo nº. 008/2026**

Projeto de Lei nº. 02, de 23 de março de 2026.

## DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 16 de abril  
de 2026.

*Priscila Lima dos Santos Palomares.*

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES  
Presidente

Ciente:

---

Pres. Comissão de Justiça e Redação

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## PROCESSO Nº. 008/2026

**ASSUNTO:** Institui o Programa Municipal Adote uma Praça.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº. 022/2026

#### 01 - RELATÓRIO

O vereador Sócrates Adalberto da Costa, em data de 23 de março, apresentou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 02, que institui o Programa Municipal Adote uma Praça, que dispõe sobre parcerias entre o Município de Flórida Paulista, pessoas jurídicas e pessoas físicas para conservação de logradouros públicos, estabelece incentivos fiscais no Imposto Predial e Territorial - IPTU.

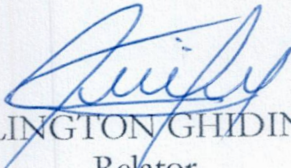
Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 23 de março de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pela constitucionalidade formal e material; pela regularidade da iniciativa parlamentar e pela observância dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o mérito da espécie legislativa apto para a apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

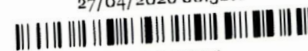
É o Relatório.

#### 02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.


  
WELLINGTON GHIDINI  
Relator

CAMARA M. FLORIDA PAULISTA  
27/04/2026 08:50H



00132-2026

Parecer

  
Mari R. Massuia

Mari R. Massuia

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

03 -

## DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.

GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA

*Dário*  
DÁRIO PEREIRA ALVES

**CONCLUSÃO:** Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Finanças, Orçamentos e de Economia.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

*Dário*  
DÁRIO PEREIRA ALVES  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## PROCESSO Nº. 008/2026

**ASSUNTO:** Institui o Programa Municipal Adote uma Praça.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DE ECONOMIA

### PARECER Nº. 023/2026

#### 01 - RELATÓRIO

O vereador Sócrates Adalberto da Costa, em data de 23 de março, apresentou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 02, que institui o Programa Municipal Adote uma Praça, que dispõe sobre parcerias entre o Município de Flórida Paulista, pessoas jurídicas e pessoas físicas para conservação de logradouros públicos, estabelece incentivos fiscais no Imposto Predial e Territorial - IPTU.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 23 de março de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pela constitucionalidade formal e material; pela regularidade da iniciativa parlamentar e pela observância dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o mérito da espécie legislativa apto para a apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

É o Relatório.

#### 02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nada tendo a opor.

  
WILSON MARTINS DOS SANTOS  
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA  
27/04/2026 08:52H



00133-2026

Parecer

  
Marli R. Massuia

Marli R. Massuia



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

03 -

### DECISÃO DA COMISSÃO

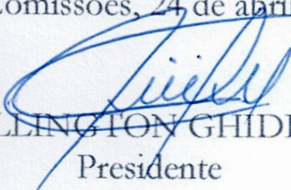
O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Sócrates Adalberto da Costa e Wellington Ghidini acompanhado favoravelmente o voto do relator.

  
SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA

  
WELLINGTON GHIDINI

**CONCLUSÃO:** Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

  
WELLINGTON GHIDINI  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## AUTÓGRAFO Nº. 2.634 DO PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o **Programa Municipal 'Adote uma Praça'**, que dispõe sobre parcerias entre o Município de Flórida Paulista, pessoas jurídicas e pessoas físicas para conservação de logradouros públicos, estabelece incentivos fiscais no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e dá outras providências."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA**, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal "Adote uma Praça"**, com o objetivo de buscar o apoio da iniciativa privada e de pessoas físicas na conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques do Município de Flórida Paulista.

**Parágrafo único.** A instituição do programa não implica transferência de uso, concessão ou alienação de qualquer fração dos logradouros públicos ao adotante, permanecendo a titularidade, o controle e a fiscalização dos espaços integralmente sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, em observância ao art. 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A formalização das parcerias previstas nesta lei dar-se-á mediante **Termo de Cooperação** celebrado entre o adotante — pessoa física ou jurídica — e o Município, instrumento no qual constarão expressamente as atribuições, obrigações e responsabilidades de cada parte.

§1º O Termo de Cooperação somente será celebrado mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

§2º O Termo de Cooperação terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comunicação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

§3º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Poder Executivo, na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas pelo adotante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

**Art. 3º** Para os fins desta lei, consideram-se logradouros públicos passíveis de adoção:

- I. Parques naturais;
- II. Parquinhos infantis;
- III. Academias populares e espaços de ginástica ao ar livre;
- IV. Rotatórias;
- V. Canteiros;
- VI. Jardins;
- VII. Praças;
- VIII. Áreas de esporte e lazer.

**Art. 4º** A adoção de logradouro público poderá compreender as seguintes atividades:

- I. Urbanização e paisagismo;
- II. Implantação de equipamentos de esporte e lazer;
- III. Conservação e manutenção da área adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. Medidas de proteção, segurança e iluminação.

**Art. 5º** Em contrapartida pelos serviços prestados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em materiais publicitários, bem como instalar placas identificadoras no local adotado, observados os seguintes requisitos:

- I. Inscrição obrigatória dos dizeres: "**Programa ADOTE UMA PRAÇA — Este local é conservado por: [nome do adotante]**";
- II. Inserção facultativa da logomarca do adotante na placa;
- III. Dimensão máxima de até **4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados)**, proporcional ao tamanho do logradouro adotado;
- IV. Possibilidade de instalação de mais de uma placa, conforme as dimensões do logradouro, observado o critério de razoabilidade estética e harmonia com a paisagem urbana.

**Art. 6º** Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização deste programa, admitindo-se mais de um adotante por logradouro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

**Art. 7º** A **pessoa jurídica** que celebrar Termo de Cooperação nos termos desta lei terá **desconto de 20% (vinte por cento)** no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — incidente sobre imóvel de sua titularidade situado no Município, durante a vigência do contrato.

**Art. 8º** A **pessoa física** que celebrar Termo de Cooperação nos termos desta lei será contemplada com **desconto de 10% (dez por cento)** no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — incidente sobre imóvel de sua titularidade situado no Município, durante a vigência do contrato.

**Art. 9º** A concessão dos benefícios fiscais previstos nos arts. 7º e 8º desta lei fica condicionada:

- I. À compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO vigente;
- II. À prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. À efetiva celebração e manutenção do Termo de Cooperação pelo adotante beneficiário.
- IV. À prévia manifestação do Poder Executivo Municipal quanto à disponibilidade orçamentária e ao impacto na receita tributária do exercício, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e à orientação fixada no Tema 682 do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação implicará a imediata cessação do benefício fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo especialmente sobre os procedimentos de adesão ao programa, os critérios de avaliação das propostas e os mecanismos de fiscalização dos Termos de Cooperação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 27 de abril de 2026.

*Priscila Lima dos Santos Palomares.*

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES

Presidente

*Wilson Martins dos Santos*  
WILSON MARTINS DOS SANTOS

1º secretário

*Dário Pereira Alves*  
DÁRIO PEREIRA ALVES

2º secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

*José Luís Leocádio Alves*  
JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES  
Diretor Administrativo